



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 264/2020

**Ementa:** “*Que intensifica as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19), e contém outras providências*”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e das deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor da Medida Provisória nº 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, e da Medida Provisória nº 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento do referido estado de calamidade;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 521/78, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipal;



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de se intensificar as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do coronavírus previstas anteriormente,

## DECRETA:

**Art. 1º**- Ficam adotadas as medidas definidas nesse Decreto para a prevenção e combate ao coronavírus no âmbito do Município de Mar de Espanha.

**Art. 2º**- Ficam suspensos por tempo indeterminado:

I- a realização de eventos de qualquer natureza, da iniciativa pública ou privada, com aglomeração de pessoas, inclusive programas e encontros promovidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Desenvolvimento e Ação Social, e cultos religiosos;

II- a realização de atendimentos ao público no Gabinete do Prefeito Municipal;

III- o transporte de estudantes, inclusive para o Município de Juiz de Fora/MG pelo “Programa Bolsa Graduação”;

IV- o transporte de pacientes para outras cidades para a realização de consultas e exames de caráter eletivo através da Secretaria Municipal de Saúde ou do CIESP;

V- a realização dos procedimentos e consultas eletivos, dentro ou fora do domicílio;

VI- o atendimento ao público pela Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) e pelo Conselho Tutelar;

VII- o atendimento ao público de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal;

VIII- as aulas na rede municipal de ensino, inclusive na Creche Escola Municipal Professora Nagibe Nemer de Sales Pereira;

IX- a realização de viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente coronavírus, conforme declarado por autoridade pública competente, salvo situações excepcionais;

X- a realização de comércio ambulante.

§ 1º. Será mantido o transporte para o tratamento de hemodiálise e oncologia, bem como o atendimento de urgência e de emergência.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Enquanto vigorarem as medidas de que trata esse Decreto, o Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão através do telefone: (32) 98806-0920.

**Art. 3º**- Adotarão o regime de teletrabalho, quando possível, e conforme orientação da chefia imediata, e desde que não haja prejuízo ao serviço público, os servidores municipais e prestadores de serviço que:

I- contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II- sejam portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º. A execução do teletrabalho previsto neste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pela chefia imediata ou pelo Chefe do Executivo Municipal, consistirá no desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor ou prestador de serviços, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, ou do serviço para o qual foi contratado, de sua unidade de lotação, e com o regime não presencial.

§ 2º. Para a adesão ao regime especial de teletrabalho o servidor ou prestador de serviço deve ter à disposição estrutura física e tecnológica compatíveis com suas atividades.

§ 3º. A Administração Municipal poderá, nos termos do § 2º, disponibilizar temporariamente equipamentos para a viabilização do regime especial de teletrabalho, desde que:

I – sejam bens passíveis de empréstimo e necessários para a execução das atividades;

II – sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente;

III – não haja custo adicional para o órgão ou entidade.

§ 4º. A chefia imediata deverá:

I – realizar mapeamento de viabilidade e prioridades para implementação do regime especial de teletrabalho na respectiva unidade, conforme formulário constante no Anexo I, e encaminhar informações ao Chefe do Executivo Municipal, para atendimento ao disposto no §1º;

*ut*



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – designar as atividades aos servidores em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento de plano de trabalho individual, conforme o modelo constante no Anexo II;

III - acompanhar a execução do plano de trabalho e validar o relatório encaminhado pelo servidor descrevendo as entregas realizadas no período;

IV – alterar a modalidade de trabalho de remoto para presencial conforme necessidade do serviço.

§ 5º - O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de teletrabalho de que trata este decreto deverá:

I – cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial de teletrabalho, previstas no respectivo plano individual de trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução das atividades;

II – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com a chefia imediata;

III – atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – elaborar relatório, na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo de forma detalhada as entregas realizadas.

§ 6º. Os servidores em regime especial de teletrabalho e gestores das unidades deverão observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações.

§ 7º. Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de auxílio-transporte ou vale-transporte.

§ 8º. O regime de teletrabalho previsto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus.

§ 9º. Os servidores que não puderem ser submetidos ao regime de teletrabalho e que não estiverem lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus, serão colocados em férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 10. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.262/09.

§ 11. Ficam suspensas a concessão de férias e de licenças para profissionais lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus, por tempo indeterminado.

**Art. 4º**- Ficam estabelecidos nas repartições públicas municipais os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do coronavírus:

I- manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II- limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, de forma sistemática;

III- abster-se de compartilhar materiais de trabalho de uso pessoal;

IV- evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V- intensificar o acompanhamento e orientação da prestadora de serviço na adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

VI- disponibilização de antissépticos à base de álcool aos servidores, prestadores de serviço e público em geral, para higienização pessoal obrigatória.

**Art. 5º**- Nos termos do art. 3º da Lei nº 13.979/2020, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 6º-** Fica proibido o atendimento presencial ao público em quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Mar de Espanha, por tempo indeterminado.

§ 1º. Excetuam-se da proibição de que trata o *caput* os açougues, padarias, hortifrúti, mercados, supermercados, farmácias, atividades de assistência à saúde, atividades de transporte, ressalvado o disposto no art. 12 desse Decreto, serviços bancários e postais, distribuidoras de gás e de água, postos de combustível, lojas de alimentos para animais, oficinas mecânicas e borracharias.

§ 2º. Fica proibida a consumação de gêneros alimentícios no interior de padarias, hortifrúti, mercados e supermercados.

§ 3º. Os estabelecimentos deverão realizar entregas em domicílio (*delivery*) ou por entrega direta ao usuário do serviço, sem ou com reduzido contato físico.

§ 4º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes, mantendo-os à vista da população, bem como providenciar sistema de som interno, informando sobre medidas de prevenção e combate ao coronavírus, nos termos das recomendações das autoridades de saúde e sanitária.

§ 5º. Os estabelecimentos terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Decreto, para desenvolver e disponibilizar para o público uma ferramenta para que as transações comerciais, bem como a entrega dos produtos, sejam realizadas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

§ 6º. Os funcionários dos estabelecimentos deverão laborar com equipamentos de proteção individual (EPI), quais sejam, máscara, luvas e jaleco;

§ 7º. Os estabelecimentos deverão providenciar para que funcionários e clientes não mantenham contato direto com produtos desembalados, diligenciando para que os hortifrúti, quando necessário o toque, sejam manejados com luvas ou sacolas plásticas.

§ 8º. Os estabelecimentos deverão evitar, e instruir seus clientes para que o façam, a circulação de moeda corrente, estimulando o pagamento por cheque, cartão ou transferência *online*.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 9º. Fica limitada a entrada simultânea de pessoas nos estabelecimentos, na proporção de até 02 (duas) pessoas em estabelecimentos de até 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), e, naqueles com maiores dimensões, de 01 (uma) pessoa para cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), ressalvados os postos de gasolina, aos quais não se aplica a limitação.

§ 10. Os estabelecimentos fornecerão antissépticos à base de álcool para funcionários e clientes, garantindo a sua utilização na entrada e saída do local, bem como em cada setor de trabalho e após o manejo de moeda corrente.

§ 11. Fica proibido aos estabelecimentos o atendimento a quem não estiver utilizando máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca, sob pena de, a partir do dia 17/04/2020, sofrer a imposição da multa prevista no art. 16, inciso XI, deste Decreto.

§ 12. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Art. 7º- Os locais de atendimento ao público deverão observar na organização dos serviços a distância mínima de dois metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão garantir, por meio de barreiras físicas ou por outro meio de fácil identificação visual, que o distanciamento seja respeitado inclusive nas filas que se formarem.

Art. 8º- As medidas estabelecidas neste decreto, notadamente de que tratam os artigos 6º e 7º sofrerão intensa fiscalização da Polícia Militar e agentes municipais, os quais poderão, no exercício de seu poder de polícia, limitar ou disciplinar direitos, interesses e liberdades individuais.

Art. 9º- Fica determinada aos Secretários Municipais a adoção de providências em caráter emergencial para a aquisição de antisséptico à base de álcool a serem disponibilizados nas repartições públicas, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 10- Fica dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 173 da Lei nº 1.262/09.

Art. 11- Os particulares, pessoas físicas e jurídicas, inclusive as indústrias, deverão adotar as medidas de prevenção e de combate ao coronavírus e de enfrentamento à COVID-19, nos termos



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

deste Decreto, naquilo que couber, e conforme as diretrizes definidas pelas autoridades de saúde, e especialmente:

§ 1º. Nos termos da Medida Provisória nº 927/2020, para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública, em razão do coronavírus e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e

VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 2º. Visando à preservação do emprego e da renda, à garantia da continuidade das atividades laborais e empresariais e à redução do impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública causadas pelo coronavírus (COVID-19), os empregadores, como alternativa à rescisão dos contratos de trabalho, poderão, nos termos da Medida Provisória nº 936/2020:

I- reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e o salário de seus funcionários;

II- suspender temporariamente o contrato de trabalho.

§ 3º. Os empregadores deverão observar as disposições legais e regulamentares pertinentes para a implementação de quaisquer das medidas previstas nos parágrafos anteriores, sobretudo as determinações contidas nas referidas Medidas Provisórias.

§ 4º. Dentre as medidas de prevenção e de combate ao coronavírus e de enfrentamento à COVID-19, as empresas e indústrias deverão especialmente:

*ut*



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, de forma sistemática;
- III- Orientar seus funcionários a não compartilhar materiais de trabalho de uso pessoal;
- IV- Garantir o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre os funcionários;
- V- Garantir que os funcionários estejam utilizando máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca, disponibilizando-a para os que não a possuem;
- VI- Disponibilizar antissépticos à base de álcool aos seus funcionários, orientando-os da importância de seu uso;
- VII- Encaminhar a quaisquer das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de que trata o art. 18 deste Decreto o funcionário que queixar-se ou apresentar sintomas da COVID-19.

**Art. 12-** Fica proibido o transporte municipal coletivo de passageiros por tempo indeterminado.

**Art. 12-A-** As empresas de transporte coletivo intermunicipal deverão:

- I- Reduzir a sua lotação para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;
- II- Garantir o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre os passageiros;
- III- Garantir que os passageiros estejam utilizando máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca, disponibilizando-a para os que não a possuem;
- IV- Adotar as demais práticas sanitárias para a prevenção e combate ao coronavírus, conforme orientações das autoridades de saúde e sanitária, e, no que couber, aquelas previstas no artigo 11, § 4º, e no artigo 13.

**Art. 13-** Sem prejuízo das medidas previstas nesse Decreto e na legislação pertinente, os permissionários de transporte individual de passageiros deverão, ainda:

- I- Realizar a higienização de todos os veículos, antes e depois de cada viagem, principalmente nos locais de maior contato dos usuários, e a manutenção emergencial e higienização dos equipamentos de ar condicionado;



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Realizar a higienização de volante, manopla do câmbio, freio de estacionamento e demais pontos de contato dos funcionários e dos passageiros, ao final de cada viagem;

III- Disponibilizar de antissépticos à base de álcool aos usuários do transporte, na proporção de um por veículo;

IV- Lavar os veículos a cada 24 horas (interna e externamente);

V- Manter abertas as janelas dos veículos sempre que possível e resguardando os limites de segurança;

Parágrafo único. Os motoristas com sintomas de coronavírus não poderão conduzir os veículos.

**Art. 14-** O Município de Mar de Espanha faz as seguintes recomendações à população mardespanhense enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus:

I- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);

II- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);

III- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV- Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;

V- Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;

VI- Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);

VII- Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

VIII- Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico à base de álcool;

IX- Evitar deslocamentos e viagens para o exterior e locais que estejam com a circulação do vírus;

X- Evitar ambientes com aglomeração de pessoas, tais como shows, feiras livres, eventos em ambientes fechados, passeatas, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares;



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI- Manter-se em casa, ausentando-se somente nos casos extremamente necessários;

**Parágrafo único.** As medidas previstas no *caput* deste artigo aplicam-se também às empresas situadas no Município.

**Art. 15-** Torna-se obrigatória, nos locais públicos, quando a ausência da residência for extremamente necessária, nos interiores dos estabelecimentos comerciais e de serviços e em repartições públicas, a utilização de máscara cirúrgica ou de tecido que cubra totalmente o nariz e a boca.

Parágrafo único. O descumprimento dessa medida a partir do dia 20 de abril de 2020 implicará a imposição da multa de que trata o art. 16, inciso X, deste Decreto.

**Art. 16-** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções legais de natureza cível e administrativa cabíveis, sem prejuízo da tomada de providências visando à apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal pela autoridade competente.

§ 1º- Para cada ato de infração será imposta multa no valor de:

- I- R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) no caso de descumprimento do art. 6º, *caput*;
- II- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento do art. 6º, § 2º;
- III- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento do art. 6º, § 4º;
- IV- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento do art. 6º, § 5º;
- V- 10 (dez) UFM's no caso de descumprimento do art. 6º, § 9º;
- VI- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento do art. 6º, § 10;
- VII- 10 (dez) UFM's no caso de descumprimento do art. 7º;
- VIII- 03 (três) UFM's no caso de descumprimento do art. 7º, p. único;
- IX- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento dos incisos do art. 11, § 4º, exceto o IV;
- X- 01 (uma) UFM no caso de descumprimento do art. 15;
- XI- 10 (dez) UFM's no caso de descumprimento do art. 11, § 4º, inciso IV;
- XII- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento do art. 6º, § 11, por pessoa atendida;
- XIII- 02 (duas) UFM's no caso de descumprimento do art. 6º, § 6º, por funcionário.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV- 10 (dez) UFMs no caso de descumprimento do art. 12-A, inciso I;

XV- 10 (dez) UFMs no caso de descumprimento do art. 12-A, inciso II;

XVI- 02 (duas) UFMs no caso de descumprimento do art. 12-A, inciso III, por passageiro;

XVII- 02 (duas) UFMs no caso de descumprimento de quaisquer dos incisos do art. 13;

§ 2º- As multas de que tratam o parágrafo anterior serão impostas ao estabelecimento, empresa ou indústria, conforme o caso, que praticar ou permitir que nele se pratique a infração, com exceção da que se refere o inciso X.

§ 3º- O valor das multas será duplicado em caso de reincidência.

§ 4º- Os recursos provenientes das multas previstas neste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, para o enfrentamento da COVID-19, e, caso já encerrada a pandemia, preferencialmente para as ações epidemiológicas do Município.

§ 5º- Nos termos do art. 168, inciso II, da Lei Municipal nº 521/78, como medida preventiva, poderá ser cassada a licença de localização do estabelecimento infrator de qualquer das medidas previstas neste Decreto.

§ 6º- Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

**Art. 17-** A aplicação das multas de que trata o artigo anterior ocorrerá após o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º- O infrator flagrado pelos agentes fiscais do Município será autuado e terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar defesa, que será encaminhada ao Prefeito Municipal, que decidirá.

§ 2º- Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º- O autuado poderá optar para que a intimação de que trata o parágrafo anterior e o envio da guia de arrecadação municipal para o recolhimento da multa ocorra por telefone ou meio eletrônico, conforme anotação no auto de infração.

§ 4º- A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada.

**Art. 18-** Aqueles que apresentarem quadro sintomático respiratório receberão atendimento na UBS Custódio Tavares de Rezende, localizada na Rua João Penasso, nº 100, bairro Monte Líbano, na UBS Geraldo Pereira Magalhães, situada na Rua J, nº 45, bairro Parque Diamante, e na UBS Jair Teixeira de Rezende, localizada na Rua Expedicionário Sebastião Francisco, nº 41, bairro Floresta, todas neste Município.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 19-** Ficam suspensos os prazos regulamentares e legais de todos os processos e expedientes administrativos requeridos pelos cidadãos enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção pelo coronavírus.

**Art. 20-** Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias a partir das 07h do dia 16 de abril de 2020 nas vias de acesso ao Município de Mar de Espanha, por tempo indeterminado.

§ 1º- Não será impedida a saída do Município, porém somente nele poderão ingressar aqueles que atenderem às determinações da Secretaria Municipal de Saúde para a prevenção ao contágio e para o enfrentamento e contingenciamento do novo coronavírus (COVID-19).

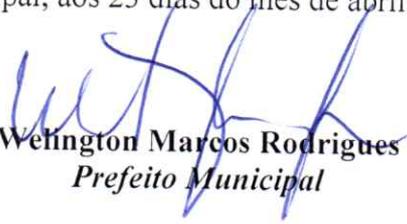
§ 2º- A equipe de saúde responsável pela barreira sanitária, sem prejuízo da tomada de providências visando à apuração da prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal pela autoridade competente, comunicará ao Prefeito Municipal o descumprimento de quaisquer das medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus definidas nesse Decreto, o qual poderá determinar ao agente fiscal que seja lavrado auto de infração, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 521/78.

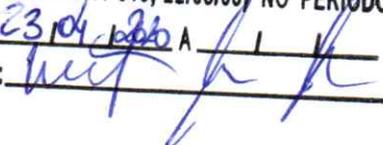
§ 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a avaliar a conveniência do ingresso de veículos oriundos de Município em que já tenham sido identificados casos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 21-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

  
Wellington Marcos Rodrigues  
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO  
DE 23.04.2020 A 1/1/2020  
ASS.: 



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

**Formulário de mapeamento de viabilidade para a implementação do regime especial de teletrabalho (art. 3º, § 4º, inciso I)**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Enquadramento em grupo de risco:** ( ) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;  
( ) Portador de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária. Qual(ais):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Estrutura mínima para realização do teletrabalho:** ( ) Computador; ( ) Acesso à internet; ( ) Outro:

\_\_\_\_\_

**Atividades que demandam utilização de sistemas corporativos:** ( ) Sim; ( ) Não.

**Identificação e assinatura da chefia imediata:**



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

**PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL (art. 3º, § 4º, inciso II)**

### **PERÍODO**

**INÍCIO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**TÉRMINO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### **DADOS DA UNIDADE**

ÓRGÃO/ENTIDADE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA**

UNIDADE DE EXERCÍCIO:

CHEFIA IMEDIATA:

### **DADOS DO SERVIDOR**

NOME:

CARGO/ FUNÇÃO:

TELEFONES DE CONTATO:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:

*mt*

### **HORÁRIOS E MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

MEIO PRINCIPAL PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA (ESPECIFICAR):

OUTROS MEIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA, DEMAIS SERVIDORES DA EQUIPE E REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA (WHATSAPP, MESSENGER, E-MAIL, TELEFONE, ZOOM, GOOGLE HANGOUT, OUTROS):

HORÁRIO PARA COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA:



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RECURSOS LOGÍSTICOS

SISTEMAS INFORMATIZADOS QUE SERÃO UTILIZADOS (DISPONÍVEIS PARA ACESSO REMOTO):

EQUIPAMENTOS DA UNIDADE OU DO ÓRGÃO/ENTIDADE DISPONIBILIZADOS PARA O SERVIDOR:

### ATIVIDADES E PRAZOS

ATIVIDADES	ORIGEM DOS DADOS	PRAZO

### ASSINATURAS:

\_\_\_\_\_  
Servidor

\_\_\_\_\_  
Chefia imediata